



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

236.980

MATRÍCULA

01

FICHA

Livro 2 - Registro Geral

GOIÂNIA, 18 de outubro de 2012

026013.2.0236980-43

CNM

IMÓVEL: Uma Casa Residencial Geminada nº 01, do "RESIDENCIAL SOLAR ANTONIETA II", com a seguinte divisão interna: GARAGEM DESCOBERTA, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA, CIRCULAÇÃO, 02(DOIS) QUARTOS SENDO UM SUÍTE e BANHEIRO SOCIAL, com área total de 150,00m², sendo 67,40m² de área construída e 82,60m² de área descoberta, correspondendo-lhe a fração ideal de 150,00m² ou 50,00% da área do lote de terras nº 05, da quadra 28, sito a Rua Irmã Antonieta Esmeralda Cabral, no JARDIM SÃO JOSÉ, com 300,00m².

PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO PEREIRA, portador da CI nº 117.643-6774407-SSP/GO e do CPF nº 633.911.391-53, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, residente e domiciliado nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R5-231.917 desta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

Av1-236.980 - Goiânia, 27 de maio de 2013. Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, retificar o número do CPF do proprietário acima Sr. Antônio Pereira, que constou de maneira errônea quando na realidade o correto é **CPF sob nº 004.512.311-04**, tudo conforme consta no Registro Anterior Av3-231.917 desta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

R2-236.980 - Goiânia, 02 de outubro de 2013. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, datado de 20/09/2013, protocolado sob nº 524.459 em 26/09/2013, o proprietário acima qualificado e s/m, portadora do CPF nº 633.911.391-53, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para ELOANDY SOUZA MONTEIRO, trabalhador em serviço de manutenção, portador da CI nº 5034287-SPTC/GO e do CPF nº 020.002.781-67 e para BRUNA ALVES MAGALHÃES MONTEIRO, do lar, portadora da CI nº 5897462-SSP/GO e do CPF nº 700.463.891-05, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R\$ 105.000,00 sendo R\$ 5.629,45 pago com recursos oriundos do FGTS dos outorgados. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 545.6069-9 de 26/09/2013, bem como, foram-me apresentadas as certidões fiscais estadual dos outorgantes vendedores, exigidas pela legislação. Dou fê. O Suboficial.

R3-236.980 - Goiânia, 02 de outubro de 2013. Ainda pelo contrato noticiado no R2 acima, os agora proprietários já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 94.500,00, o qual deverá ser pago em 300 meses, em prestações mensais a partir de 20/10/2013, à taxa nominal de juros de 4,5000% ao ano. Consta mais ainda do contrato o prazo de carência de 60(sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciários. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 117.030,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

Av-4-236.980 - Protocolo n. 977.272, de 25/06/2025. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. Por requerimento firmado em 20/06/2025 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciários, após devidamente intimados. Avaliação Fiscal: R\$ 155.509,40. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92357629 de 26/06/2025. Emolumentos: R\$ 752,73. FUNDESP: R\$ 75,27. FUNEMP: R\$ 22,58. FUNCOMP: R\$ 45,16. FEPADSAJ: R\$ 15,05. FUNPROGE: R\$ 15,05. FUNDEPEG: R\$ 9,41. ISS: R\$ 37,64. Total: R\$ 972,89. Selo Digital n. 00122506232965525430501. Goiânia, 04 de julho de 2025. Dou fê. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).

Av-5-236.980 - Protocolo n. 977.272, de 25/06/2025. DADOS DO IMÓVEL. Por requerimento firmado em 20/06/2025 e Laudo de Avaliação n. 92357629 de 26/06/2025, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **38002801070010**. Emolumentos: R\$ 42,63. FUNDESP: R\$ 4,26. FUNEMP: R\$ 1,28. FUNCOMP: R\$ 2,56. FEPADSAJ: R\$ 0,85. FUNPROGE: R\$ 0,85. FUNDEPEG: R\$ 0,53. ISS: R\$ 2,13. Total: R\$ 55,09. Selo Digital n. 00122506232965525430501. Goiânia, 04 de julho de 2025. Dou fê. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **236.980** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 977.272 de 25/06/2025 - Instrumento Particular.

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundes.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	5,33	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	4,44	Total:	R\$	134,00

Selo digital n. **00122507013905234421295**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
Certificado digitalmente por ISABELLE PEREIRA PINTO
(751.482.691-20)

Goiânia/GO, 07 de julho de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QYXBC-XU6SR-A2J8J-NXEB7>

